

Ministério das Finanças—Direcção Geral das Alfândegas—2.ª Repartição—Livro 3.º—N.º 777.—Tendo sido concedida por decreto de 31 de Agosto último, o abono de 14 centavos diários a Miguel António da Silva, praça reformada da guarda fiscal, por estar encarregado dos telefones da Alfândega do Porto, e tendo sido indispensável, por motivo de doença, fazê-lo substituir por José Onofre Barbosa, vigia da extinta fiscalização da Câmara Municipal da mesma cidade, adido àquella alfândega, conforme esta participou a esta Direcção Geral em nota n.º 791, Livro 2.º—A de 12 do corrente; tenho a honra de solicitar de V. Ex.ª a competente autorização para que a aludida ajuda de custo possa ser abonada a este último empregado, durante o impedimento do primeiro, promulgando-se neste sentido o competente decreto.

Direcção Geral das Alfândegas, em 17 de Março de 1913.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.
Passe decreto, 31-3.º-13.—*Afonso Costa*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO LISBOA & AÇORES

Balancete do mês de Janeiro de 1912

ACTIVO

Caixa:		
Dinheiro em cofre	487.783\$593	
Dinheiro depositado em outros bancos	205.414\$790	693.198\$383
Fundos flutuantes		1.030.019\$690
Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	765.184\$000	
Câmbios (letras sobre o estrangeiro, etc.)	856.482\$422	
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	3.413.936\$726	
Letras a receber	154.735\$421	
Empréstimos e contas correntes com caução	88.877\$885	
Empréstimos com caução das próprias acções	44.590\$090	
Agências e correspondências	57.986\$347	
Devedores gerais	4.177.053\$294	
Edifício do Banco	221.149\$086	
Mobiliário e utensílios	9.066\$517	
Gastos gerais (incluindo contribuições)	9.751\$584	
Dividendo do 1.º semestre de 1911	89.127\$500	
		11.611.158\$945

PASSIVO

Capital	4.500.000\$000
Fundo de reserva	647.695\$280
Depósitos à ordem	3.461.771\$983
Depósitos a prazo	76.420\$305
Letras a pagar	14.085\$187
Dividendos a pagar	6.667\$000
Credores gerais	2.578.641\$796
Ganhos e perdas	305.877\$394
	11.611.158\$945

Lisboa, em 21 de Fevereiro de 1912.—Pelo Banco Lisboa & Açores, *Vitorino Vaz Júnior*, director—*Ernesto Carlos de Mendonça*, gerente e guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 30 de Janeiro de 1912

ACTIVO

Caixa	363\$642
Letras em liquidação	26.341\$751
Contas em liquidação	25.582\$646
Propriedades arrematadas	5.697\$211
Móveis e utensílios	893\$540
Efeitos depositados	990\$000
Correspondentes	209\$100
Papéis de crédito	9.851\$870
Prejuízos a amortizar	186.639\$329
Caução da direcção	480\$000
Contas correntes	171\$525
Despesas gerais	15\$835
	257.236\$449

PASSIVO

Capital	12.000\$000
Capital para garantia de prejuízos	188.000\$000
Reserva para liquidações	54.487\$903
Depósitos a prazo	157\$485
Depósitos à ordem	117\$025
Credores de efeitos depositados	990\$000
Contas correntes	357\$161
Direcção do Banco	480\$000
Juros e dividendos	39\$600
Lucros e perdas	607\$275
	257.236\$449

Braga, em 5 de Fevereiro de 1912.—Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *António Joaquim Correia de Araújo*.—O Encarregado da Escrita, *António Maria de Sá Freitas*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO MERCANTIL DE VIANA

Balancete em 31 de Janeiro de 1912

ACTIVO

Caixa	15.157\$345
Caixa — depositados noutros bancos	12.624\$332
Fundos flutuantes	67.284\$720
Ações de conta própria	89.500\$000

Letras descontadas	77.784\$030
Letras compradas	611\$200
Descontos nas correspondências	67\$500
Letras a receber	6.252\$625
Correspondências no país	9.869\$018
Contas correntes com garantia	29.385\$370
Empréstimos sobre penhores	1.078\$375
Credores e devedores gerais	16.725\$018
Móveis e utensílios	400\$000
Hipotecas de raiz	11.277\$325
Prédios arrematados	4.644\$455
Caução da gerência	4.000\$000
Valores depositados	176.935\$000
	523.596\$813

PASSIVO

Capital	250.000\$000
Fundo de reserva	22.500\$000
Reserva para prejuízos eventuais	2.595\$800
Depositantes à ordem	21.585\$330
Depositantes a prazo	25.806\$680
Dividendos a pagar	1.412\$750
Credores gerais e contas correntes	10.300\$450
Gerência do Banco	4.000\$000
Credores de valores depositados	176.935\$000
Ganhos e perdas	8.460\$823
	523.596\$813

Viana do Castelo, em 15 de Fevereiro de 1912.—Pelo Banco Mercantil de Viana, os Gerentes, *António Gonçalves da Silva Carvalho*—*José Joaquim Lopes Guimarães*.—O Guarda-livros, *Jorge Torres*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Ao concurso aberto em 17 do corrente mês, para o provimento duma vaga de primeiro contador no quadro da Secretaria Geral deste Conselho, são candidatos os seguintes segundos contadores:

Gregório Augusto da Mota e Sousa.
Luís Gaspar da Silva Costa Reis.
João Simões Castelo.
Jerónimo Braga de Carvalho.

As provas realizar-se-hão no dia 5 de Maio próximo futuro, pelas doze horas.

Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Abril de 1913.—O Secretário Geral, *Henrique Carlos de Meneses Alarcão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo a que concluiu os seus trabalhos, de que apresentou o respectivo relatório, a comissão nomeada em portaria de 18 de Março próximo passado, e composta: do vice-almirante, José Joaquim Xavier de Brito; do capitão de mar e guerra, Francisco Júlio Barbosa Lial; do capitão-tenente, Jorge Fradesso Salazar Moscoso; do major de engenharia, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, e dos primeiros tenentes, Boaventura Mendes de Almeida, Augusto Moreira Rato e Manuel dos Santos Fradique, a fim de indicar o local apropriado para a instalação definitiva das escolas de aplicação da marinha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão, louvando-a pelo muito zelo e proficiência havida no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

4.ª Secção

Despacho efectuado em portaria de 19 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

José Maria dos Santos, servente adido ao quadro transitório da Direcção Geral da Marinha—nomeado para a vacatura de servente do mesmo quadro, motivada pelo falecimento do servente Bartolomeu dos Santos, e por satisfazer às condições do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 28 de Março de 1911.

Direcção Geral da Marinha, em 25 de Abril de 1913.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação dos Países Baixos, foram depositados na Haia, em 18 de Março último, os instrumentos de ratificação, por parte da Espanha, das Convenções I, II, III, V, VI, VII, X e XI da segunda Conferência da Paz, assinadas na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 26 de Abril de 1913.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por nota do Conselho Federal Suíço, consta haver o Governo dos Países Baixos aderido, quanto à Colónia de Surinam, à Convenção Internacional, assinada em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, para a protecção da propriedade literária e artística. Esta adesão, cujos efeitos decorrem de 1 do corrente, foi dada com as mesmas reservas que as adesões relativas à parte europeia do Reino da Holanda, das Índias Orientais e da Colónia de Curaçao, a que se referiram, respectivamente, os avisos publicados no *Diário do Governo* n.º 271 de 1912, n.ºs 41 e 90 de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 26 de Abril de 1913.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, exonerar, como pediu, José Rodrigues Simões, guarda livros, de vogal da comissão de sindicância aos serviços internos e externos do Ministério do Fomento, para que foi nomeado em portaria de 4 de Novembro de 1910.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Aos 31 dias do mês de Março de 1913, pelas catorze horas, estando presentes, em uma das salas do Ministério do Fomento os Ex.ºs Srs. Dr. Eduardo José Coelho, juiz árbitro instrutor do processo, com outros árbitros, engenheiro António Eduardo Vilaça, Dr. Bernardo Nunes Garcia, engenheiro António Maria Kopke de Carvalho, Senador Dr. José de Castro, árbitro este do desempate e estando igualmente presentes o advogado da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, Dr. Vicente Rodrigues Monteiro, e o representante do Ministério Público, Dr. Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos, comigo Manuel Correia de Melo, Secretário Geral do Ministério do Fomento, servindo de secretário ou escrivão no processo de julgamento arbitral na pendência entre aquela Companhia e o Governo por parte do Estado, reunidos em virtude do despacho de 24 do corrente mês, proferido pelo Ex.º juiz instrutor, a fl. 405, para esta audiência de discussão final e julgamento do processo.

O Ex.º juiz instrutor declarou aberta a sessão. Expôs em seguida resumidamente o andamento que tinha tido todo o processo e, fazendo o devido relatório da causa sobre que, em conferência, se tomaria decisão, deu em seguida a palavra ao advogado da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que dela usou, começando por dizer:—que não chegou a saber em que consistia e quais os motivos do empate havido na anterior sessão, resumindo em seguida o estado da questão e fundamentos da acção arbitral pendente.

Diz que o Governo, pelo alvará impugnado, mandou em 1909 fazer a inclusão na rede e desde logo decretou a concessão da linha a F. Mercier, que a pedira.

Com essa concessão muda-se a testa da linha do Vale de Vouga de Aveiro e Espinho para Vila Nova de Gaia, sem concurso nem audiência sequer de Augusto César da Cunha Morais, que primeiro pedira a primeira das questionadas linhas e autorizou-se assim a construção e exploração duma linha férrea, paralela à do norte, dentro da zona de protecção de 40 quilómetros para cada lado de exclusivo de tráfego garantido à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

O despacho impugnado do Ministro que mandou incluir na linha primitivamente pedida por aquele Augusto César da Cunha Morais, a parte que vai de Crestuma às imediações da Vila da Feira e fez logo a concessão a Mercier, pôs-lhe a condição suspensiva de ficar dependente deste julgamento arbitral, que é demonstração dum verdadeiro rebate de consciência. O Ministro não tinha jurisdição nem competência para decretar a concessão pedida por Mercier que só ao Poder Legislativo cabia, não estando o Governo autorizado para tanto, visto que as bases 5.ª e 6.ª da lei de 1899, que se invocou, são restritas à concessão somente das linhas da rede complementar dos caminhos de ferro a que se referem e não a todas, não sendo o texto citado aplicável a este caso.

A autorização limita-se às linhas da rede, e estas não faziam parte dela.

Em virtude desta concessão, o Governo levou a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para o juízo arbitral e outorgou-se o compromisso de folhas 17 a 22.

Segundo o disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto de 6 de Outubro de 1898, nenhum caminho de ferro, seja qual for a sua extensão, poderá ser concedido sem prévio inquérito administrativo de utilidade pública, e o inquérito que se fez relativo a este pedido foi viciado. O inquérito de 1904 já por si foi incompleto, e para uma das linhas apenas, e o que se fez para a parte nova foi deficientíssimo, dividido, incompleto e nulo.

O empate parece-lhe que seria só no ponto preliminar e resultante talvez da divergência entre o Governo e a Companhia sobre a redacção do compromisso arbitral, no